



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 1.582/2002

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a aprovar Projeto de Parcelamento do Solo no lote nº. 210 e Remanescente dos Lotes nºs. 211, 217, 218 e 219 da Gleba Ribeirão Cafezal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a aprovar projeto de parcelamento do solo urbano para fins de Sítio e/ou Chácaras de Lazer, para os lotes nº. 210 e Remanescente dos lotes nºs. 211, 217, 218 e 219 da Gleba Ribeirão Cafezal, dentro das seguintes especificações:

- testada mínima igual a 2.500,00 m²;
- testada mínima igual a 25,00 metros;
- testada mínima dos lotes de esquina igual a 30,00 metros.

ART. 2º. - O órgão competente da Prefeitura Municipal de Cambé estabelecerá as diretrizes básicas para o parcelamento do solo estabelecidos os critérios desta Lei e da Lei Municipal nº. 530/86, no que couber.

PARÁGRAFO 1º. - Além das demais exigências da Lei nº. 530/86, o loteamento deverá especificamente ser dotado de:

- I- água;
- II- energia elétrica;
- III- galerias e águas pluviais;
- IV- meio-fio;
- V- pavimentação asfáltica;
- VI- áreas de reserva legal com a finalidade de preservação do meio ambiente.

PARÁGRAFO 2º. - O prazo de validade para as diretrizes básicas do parcelamento do solo no referido imóvel, fica estabelecido em 06 (seis) meses, contados a partir da data da publicação desta Lei.

ART. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 11 de Maio de 2002.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Alcides Alexandrino
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

Mario Vander Roberto Martins
Secretário Municipal de Planejamento

Projeto nº. 18/2002.
Autor: Executivo Municipal.